



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 64/2013

DISPÕE sobre a iniciativa das Empresas do setor de Construção Civil em incentivar a alfabetização de seus trabalhadores e dá outras providências.

Autoria: Deputado (a) Abdala Fraxe

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 12 de março do ano de 2013, foi apresentado pelo insigne Deputado **Abdala Fraxe**, o **Projeto de Lei nº 64/2013** em cujo objeto **DISPÕE** sobre a iniciativa das Empresas do Setor da Construção Civil em incentivar a alfabetização de seus trabalhadores e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 13, 14 e 19 de março do ano de 2013, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente na 17ª Legislatura, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante do exposto, tendo em vista o alcance Social e respeitada perfeita harmonia com os ditames constitucionais, manifestou-se **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **Francisco Souza**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, manifestou-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Abdala Fraxe.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Assuntos Indígenas, tendo como seu Relator o Deputado **Sidney Leite**, que face ao exposto, o Projeto supramencionado reveste-se de técnica Legislativa, votando pela sua APROVAÇÃO.

Por não haver sido concluída a sua tramitação em tempo hábil na 17ª Legislatura, nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta casa Legiferante, o Projeto de Lei 64/2013 foi arquivado.

Posteriormente com o início da 18ª Legislatura, por despacho de deferimento da Presidência deste Poder Legislativo, prolatado no Requerimento nº 2241/2015/GDAF de 30 de Junho de 2015, o Projeto de Lei nº 64/2013 foi desarquivado, reiniciando sua tramitação sem consignação ou ratificação do aproveitamento dos votos emitidos anteriormente, quando de sua tramitação na 17ª Legislatura.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei 64/2013 volta à pauta nos dias correspondentes às sessões ordinárias de 14 e 15 de julho e 04 de agosto de 2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Novamente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice Constitucional, manifestou-se FAVORÁVEL pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

Em ato contínuo ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria da ilustre Deputada **Alessandra Campêlo**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão, nesta análise



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

pertinente do Projeto de Lei n. 64/2013, e quanto ao mérito, opinou FAVORAVELMENTE a sua aprovação.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 64/2013, de autoria do deputado **Abdala Fraxe**, que DISPÕE sobre a iniciativa das Empresas do Setor da Construção Civil em incentivar a alfabetização de seus trabalhadores e dá outras providências.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado **Abdala Fraxe**, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura consubstancia a preocupação do Parlamentar em criar um conjunto de ações e estímulos à alfabetização dos trabalhadores que prestam serviços no segmento da Construção Civil em todo o Estado do Amazonas.

In casu, viabilizar o acesso da massa operária a uma trajetória escolar abrangente, patrocinará alcançar outros degraus escolares, permitindo assim, maior perspectiva intelectual e profissional aos operários da Construção Civil.

Nesse sentido a Carta Magna, ao tratar sobre o Direito à Educação do Cidadão Brasileiro, em seu artigo 205, caput, estabelece:

Art. 205. A **educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da Cidadania e sua qualificação para o trabalho**.

Um dos objetivos fundamental também desse projeto é Compreender os significados atribuídos por trabalhadores da Construção Civil à experiência escolar analisando a influência de diferentes aspectos do perfil dos alunos na atribuição desses significados.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A Experiência escolar significa um empreendimento portador de prestígio, aumentando sua autoestima e funcionando como combate à discriminação sofrida em função da profissão.

A relação com os colegas faz com que os trabalhadores experimentem a experiência escolar como uma possibilidade de conhecer colegas de profissão e aprender com eles.

Do ponto de vista da Educação, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, pois é de grande relevância social, tendo em vista que o setor da Construção Civil passa por um período de crescimento e desenvolvimento em todo o País e o Amazonas está incluído no topo dessa lista e apontado como um dos Estados que mais crescem nesse setor da economia brasileira.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do Deputado **Abdala Fraxe**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2016.


Deputado **Dr. Gomes**
Relator
Presidente da Comissão de Educação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
A Comissão de Educação

por UNANIMIDADE
de votos APROVAR o parecer
FAVORAVEL do Relator

Em: 30.08.2016

Dep. Dr. Gomes - Presidente

RELATOR

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]